



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - FIA/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012- CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 014/2014

PROCESSO Nº 11.872.929-3

O **Estado do Paraná,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n^o 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, CNPJ/MF sob n° 10.632.896/0001-85, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, portadora da CI nº 954.242-6 e CPF/MF 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assaí com sede à Rua Paraguai s/ n^{o} , Município de Assaí/PR - CEP 86.220-000, inscrita no CNPJ/MF sob n^{o} 78.019.684/0001-60, doravante denominado CONVENENTE, representada neste ato pelo Presidente Senhor Maurilio Antonio Avelar, portador do Cl 900.423-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 204.110.579-87, residente à Rua Nitorói, nº 273, Centro Assai/PR - CEP 86.220-000, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 12.168.429-2, em 20/11/2013, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estadual, na Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/12, na Deliberação nº 074/2012-CEDCA/PR, na Resolução nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 028/2011 e na Instrução Normativa nº 028/2011 e na $1000\,\mathrm{Mpc}$ 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Convenente para o financiamento na implementação de ações que desenvolvam atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, em uma ou mais das seguintes modalidades: I – Estimulação precoce e essencial; II- Escolarização e atendimento terapêutico; III- Préprofissionalização, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Convênio nº 014/2014 - SEDS/CEDCA/APAE /

I - DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, fica indicada a técnica conforme estabelecido na Cláusula Sétima do presente instrumento;
- c) A execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** Registrado no **SIT-TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei n° 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) declarar não ter como dirigente ou controladores: a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Poder Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos Cônjuges, companheiros e parentes em Linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- c) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- d) não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 18, §1º e § 2º da Resolução nº 028/2011-TC;
- f) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- g) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- h) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla SEDS/CEDCA/FIA;
- i) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.
- j) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físicofinanceira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim





como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;

k) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, $\S1^{\circ}$ e $\S2^{\circ}$ da Resolução n $^{\circ}$ 028/2011-TCE/PR:

- responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto CONVENENTE;
- m) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: SEDS/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 074/12;
- observar a normatização referente ao Programa emanada pela CONCEDENTE, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SEDS e CEDCA/PR que se referirem ao Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo para execução do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos recursos e o prazo da vigência será de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 49.989,89 (Quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, e correrão à conta do orçamento dos CONCEDENTE, na Dotação Orçamentária 5560.08243174.221, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA), rubricas 3350.4100 e 4450.4200, respectivamente de empenhos, n^{ϱ} 5560.0000.300671-1 e 5560.0000.300672-1, ambos de 27/12/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos CONCEDENTES, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pela CONCEDENTE, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única, conforme cronograma:





Convênio nº 014/2014 - SEDS/CEDCA/APAE / RECURSOS REFERENTE A INVESTIMENTO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única		No Início da Vigência do Convênio, observado o parágrafo primeiro desta Cláusula.

RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 30.395,89	No Início da Vigência do Convênio, observado
		o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, Certidão Negativa de Transferências Voluntárias, emitida pelo Concedente; Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede da CONVENENTE, após a aprovação dos CONCEDENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Juliana Maria Custódio Marques**, inscrita no CPF/MF sob $n^{\rm o}$ **161.900.568-90**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução n° 028/11 e Instrução Normativa n° 061/11, ambas do TC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT - Sistema Integrado de Transferência - TC.





CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE deverá, ainda, restituir a CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;

c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE ficará obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (CONCEDENTE E CONVENENTE) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - **SEDS** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

 f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

b) a não execução do objeto conveniado;





c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11-**TCE**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pelo CONVENENTE e pela CONCEDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência - SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15,\$ 4° da Resolução n° . 028/2011-TCE.

PARAGRAFO SEXTO: o **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte no Escritório Regional/SEDS/Londrina.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 13 de Março de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

Maurino Antonio Avelar
Presidente da APAE
Assaí - PR

TESTEMUNHAS:

1 AGARTE SUZANZ WILCKER RG 10389 702-5
2 Camila Faranda de Marais Capitini RG 9 659 513-1

RECURSOS SEDS/CEDCA/FIA